



LEI N.º 7.121, DE 22 DE AGOSTO DE 2008

Reclassifica e autoriza doação, à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem-ATEAL, de área pública situada no Bairro Ponte de Campinas, para manutenção de sua sede e implantação de Centro de Pesquisa em Comunicação e Audição; e revoga a Lei 3.265/88, correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de agosto de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bem público de uso comum do povo para a classe de bem dominial, a área integrante do patrimônio público do Município, objeto da matrícula nº 97.736, do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, com a seguinte descrição:

“Uma área de terras destacada de maior porção do remanescente de uma área de terras desmembrada da Chácara denominada Ponte de Campinas, situada no bairro de mesmo nome, nesta cidade e comarca, designada como ‘Área-1’, com a área de 1.419,21 metros quadrados, que assim se descreve: inicia no ponto P11, situado na divisa com a Área-2 e com a Área-3 propriedades da Prefeitura Municipal local, segue em curva à esquerda pelo alinhamento de divisa com a referida Área-3 no desenvolvimento de sessenta e três metros e cinquenta e um centímetros (63,51m) raio de duzentos e dezoito metros (218,00m) até o ponto M2; deflete à direita e segue em reta trinta metros e cinquenta e oito centímetros (30,58m) até o ponto N1, confrontando com o imóvel da matrícula nº 44.518, desta Serventia, de propriedade da Prefeitura Municipal local, do ponto N1 deflete à direita e segue em reta sessenta e oito metros e setenta e sete centímetros (68,77m), fazendo divisa com a indústria Têxtil Universal S.A. até o ponto O; desse ponto deflete à direita e segue em reta dezesseis metros (16,00m), fazendo divisa com Área-2 propriedade da Prefeitura Municipal local até o ponto P11, inicial desta descrição.”

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar a área pública a que se refere o Art. 1º, mediante doação, à **Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem – ATEAL.**



fls.	12
proc.	5.550

Art. 3º - A planta da área descrita no Art. 1º, devidamente rubricada pelo Prefeito, e seu respectivo laudo de avaliação ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º - A gleba objeto da doação de que trata esta Lei destinar-se-á exclusivamente à manutenção da sede da ATEAL, para fins de prestação de serviços de interesse social na área de saúde auditiva e da comunicação, e à implantação de um Centro de Pesquisa em Comunicação e Audição.

Art. 5º - A doação far-se-á mediante escritura pública, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de publicação desta Lei.

Art. 6º - A Entidade donatária comprometer-se-á, no instrumento público a ser lavrado, a:

I - iniciar, após aprovação do projeto pelo Poder Público Municipal, as obras necessárias à utilização pretendida no prazo de 01 (um) ano e concluí-las no prazo de 02 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados a partir da data de lavratura da escritura pública de doação;

II - não utilizar o imóvel para finalidade diversa da estatuída na presente Lei, sendo vedada a locação ou transferência do uso a terceiros, a qualquer título.

Art. 7º - As condições e prazos previstos nesta Lei serão consignados no competente instrumento público de doação, sendo os mesmos de observância obrigatória.

Art. 8º - A inobservância das condições fixadas nos artigos 4º, 5º e 6º desta Lei acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 9º - Fica dispensada a licitação para a alienação de que trata esta Lei, dado o relevante interesse social da medida e a conformidade com as prescrições do art. 17, "I", alínea "b", da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 110, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da Entidade donatária.



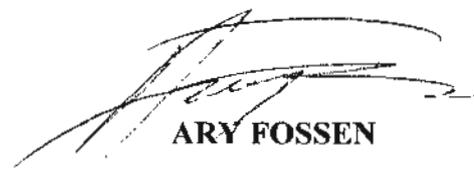
(Lei nº 7.121/2008)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls	42
proc	52.001

Art. 11 - Fica revogada a Lei nº 3.265, de 31 de outubro de 1988.

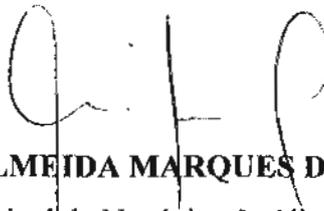
Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e oito.



AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1

M1
M2
33,58
30,58
N1

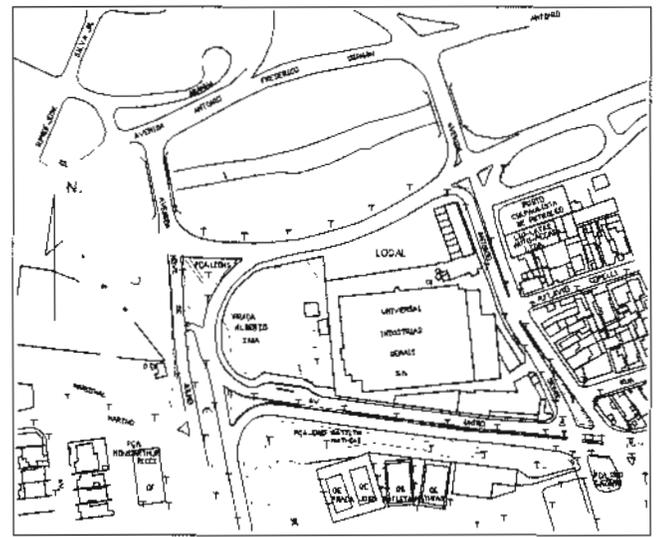
P.M.J. -
Matrícula n.º 44.518 - 1.º O.R.I.J.
Área = 599,69 m²

INDÚSTRIA TEXTIL UNIVERSAL S.A.

fls. 37
proc 52057

UNIVERSAL S.A.

SITUAÇÃO ESCALA = 1:5.000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI				SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
ASSUNTO DOAÇÃO DA ÁREA-1 À ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM - "ATEAL" PROPRIETÁRIO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI LOCAL ÁREA-1 (Matrícula 97 736 1º O.R.I.), DESTACADA DA TRANSCRIÇÃO 88.474, CHÁCARA PONTE DE CAMPINAS, ENTRE A AV ANTONIO FREDERICO OZANAN, AV. NOVE DE JULHO E AV. UNIAO DOS FERROVIARIOS PROC.- 21.078-6/2006				RESPONSÁVEL		DATA
				LEVANTAMENTO		
		CÓPIA		29/04/2008		
		PROJETO				
		DESENHO				
		ANSELMO				
MODIFICAÇÕES		RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA	ESCALA	FOLHA
					1:500	FOLHA ÚNICA
				ARQUIVO		
				DOAÇÃO-ATEAL-ÁREA1		



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº. : 21.078-6/2.006
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a doação de Próprio Municipal.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS.

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Interessada : **ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO
AUDITIVA E LINGUAGEM - ATEAL**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : 97.736 – 1º. O.R.I.

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL.

Local : Avenida Antônio Frederico Ozanan – Área 1
Bairro Ponte de Campinas - Jundiaí (SP)
Imóvel : terreno, com benfeitorias
Testada : 63,29 metros, em projeção
Número de Testadas : 01
Formato : irregular
Topografia : plana
Solo : próprio para edificações
Salubridade : superficialmente seca



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

fls.	35
proc.	54517

Benfeitorias : não consideradas no presente laudo de avaliação.
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.

4. ÁREA AVALIADA:

terreno = 1.419,21 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno	:	1.419,21 m ²	X	R\$	600,00 /m ²	=	R\$	851.526,00	
TOTAL							=	R\$	851.526,00

(oitocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais)

Jundiá, 13 de Maio de 2.008.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG